



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

DELIBERAÇÃO PLENARIA Nº 021, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a contratação dos serviços da Empresa TECNOTECH SISTEMAS Ltda, em proveito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT por 180 dias para fornecimento do SINCETI

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT.

Considerando que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, é uma autarquia recentemente criada pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, com a incumbência de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da categoria;

Considerando que para alcançar os objetivos da missão institucional de sua criação, o CFT tem que se estruturar com eficiência e eficácia. Assim, tem-se que seu principal objetivo de forma estratégica é voltado principalmente para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da categoria dos técnicos industriais;

Considerando que o CFT sem ainda construir sua estrutura, tem como sua premissa o aperfeiçoamento dos processos a serem implementados, especialmente quanto à disponibilização de informações e demais atos;

Considerando que por ser novo e encontrar-se em processo de estruturação, o CFT, visando alcançar seus objetivos institucionais com eficiência e eficácia, dada a urgência que o caso requer, contratou emergencialmente por 180 dias (22/11/2018 a 21/05/2019), através de dispensa de licitação, a empresa TECNOTECH SISTEMAS LTDA para a prestação de serviço de disponibilização de sistema integrado Corporativo Informatizado, incluindo implantação, treinamentos e acompanhamento inicial do uso dos módulos aos colaboradores do Conselho Federal de Técnicos Industriais e serviços contínuos de suporte, manutenção, atualizações evolutivas e corretivas, bem como hospedagem, o qual possibilitará todo o controle técnico, gerencial, operacional e administrativo dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais – CFT/CRTs;

Considerando que esse produto se trata de um sistema integrado, hospedado em nuvem, utilizando os mais modernos recursos para facilitar a prestação dos serviços do sistema CFT/CRTs junto à toda sociedade, em especial, os Técnicos Industriais e Empresas neles registrados, até que fosse viabilizada a realização de licitação para a regularização da referida contratação.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

Considerando que a implantação desses softwares são serviços essenciais que dão suporte às diversas atividades do Conselho, sem os quais a disponibilidade da informação e o perfeito funcionamento dos processos de trabalho ficam comprometidos;

Considerando que a ausência de um serviço desse porte pode comprometer e até interromper a prestação desses serviços, trazendo grandes prejuízos à sociedade, causando impacto nas atividades de controle e fiscalização, acarretando inclusive prejuízos financeiros à Administração Pública;

Considerando que desde a criação do CFT até os dias de hoje, o órgão vem enfrentado inúmeras dificuldades para concluir sua estrutura administrativa, dentre elas a falta de pessoal com conhecimento em Licitações e contratos para a realização de procedimento licitatório para a regularização da contratação em tela;

Considerando que a contratação dos serviços da Empresa TECNOTECH SISTEMAS LTDA destinam-se a aquisição de licenças de sistema Corporativo Informatizado, incluindo implantação, treinamentos e acompanhamento inicial do uso dos módulos aos colaboradores do Conselhos de Técnicos Industriais e, serviços contínuos de suporte, manutenção, atualizações evolutivas e corretivas, bem como hospedagem, o qual possibilitará todo o controle técnico, gerencial, operacional e administrativo dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais – CFT/CRTs;

Considerando que o produto se trata de um sistema integrado, hospedado em nuvem, utilizando os mais modernos recursos para facilitar a prestação dos serviços do sistema CFT/CRTs junto à toda sociedade, em especial, os Técnicos Industriais e Empresas neles registrados para os seguintes itens:

- a. Licença de uso de Software para o Sistema Corporativo do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que contemple as atividades fins do Sistema Conselho Federal e Regionais de Técnicos Industriais;
- b. Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software por 06 meses;
- c. Infraestrutura (servidores e ativos de rede) para hospedagem, acesso web, armazenamento de dados e segurança da informação;
- d. Turma de treinamento para usuários com até 10 alunos e carga horária mínima de 40 horas por turma;
- e. Turma de treinamento para Multiplicadores com até 10 alunos e carga horária mínima de 40 horas por turma.

Considerando que somente com a continuidade da prestação dos serviços pela empresa TECNOTECH SISTEMAS LTDA, o CFT e os CRTs terão condições controlar todos os trabalhos desenvolvidos, a exemplo do gerenciamento dos dados cadastrais dos profissionais, das empresas, das responsabilidades técnicas, das anuidades de pessoas

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

físicas e jurídicas, dos TRT's (Termos de Responsabilidades Técnicas), das Certidões de Acervo Técnico, sem deixar de atender as demandas dos técnicos industriais localizados em todo o território brasileiro;

Considerando que o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de extrapolação de 180 dias previsto para a contratação emergencial firmada com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos: “consoante a jurisprudência do TCU o limite de 180 dias para execução de serviços emergenciais, referido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pode ser ultrapassado se isso for indispensável para a preservação do bem protegido (voto condutor do Acórdão 3.238/2010 – Plenário)”.

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar a contratação de novo ajuste emergencial, conforme proposta anexa, com a empresa TECNOTECH SISTEMAS LTDA, CNPJ 10.805.235/0001-04, até que a prestação do serviço seja licitada à luz da Lei nº 8.666/93 e legislações aplicáveis com fulcro no RESOLUÇÃO CFT Nº 29, DE 16 DE AGOSTO DE 2018 que define a delegação de poderes para que a Diretoria Executiva efetue as contratações necessárias e indispensáveis ao bom andamento das atividades do Conselho Federal de Técnicos Industriais e dos onze Conselhos Regionais de Técnicos Industriais para os seguintes serviços:

- I. Licença de uso de Software para o Sistema Corporativo do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que contemple as atividades fins do Sistema Conselho Federal e Regionais de Técnicos Industriais;
- II. Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software por 06 meses;
- III. Infraestrutura (servidores e ativos de rede) para hospedagem, acesso web, armazenamento de dados e segurança da informação;
- IV. Turma de treinamento para usuários com até 10 alunos e carga horária mínima de 40 horas por turma;
- V. Turma de treinamento para Multiplicadores com até 10 alunos e carga horária mínima de 40 horas por turma.

Art. 2º. O Orçamento 2019 do CFT deverá ser reformulado de forma que exista a disponibilidade orçamentária necessária para a aquisição.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT